



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO II

TERÇA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 179/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA Nº348	2
RESOLUÇÃO CAISAN Nº 01	2
RESOLUÇÃO CAISAN Nº 02	5

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL**PORTARIA Nº348**

“Convoca Conselheiro Tutelar Suplente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás:

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, e administrar os bens públicos municipais;

Considerando que haverá vaga em claro no quadro de Conselheiros Tutelares por ocasião de férias dos titulares;

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 501/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a suplente de Conselheiro Tutelar a senhora **ELTIANE RODRIGUES**, para cobrir as férias do conselheiro Tutelar FABIO COELHO DA SILVA, para o período de 02.12.2021 a 31.12.2021.

Parágrafo único. Após a data de 01 de janeiro de 2022 a convocado retorna à situação de suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CAISAN Nº 01

Aprova o Regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, criada pelo Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007.

A PRESIDENTA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, na formado Anexo, elaborado e aprovado pelos membros da CAISAN, conforme competência definida no art. 1º, VIII, do Decreto nº 6.273, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Resolução nº 2, de 07 de março de 2014, da CAISAN.

Marta Camila Xavier de Sousa

Presidente da CAISAN

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN**

Art. 1º - A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, instituída pelo Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN**

Art. 2º - Compete à CAISAN:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - coordenar a execução da PMSAN e do PLAMSAN, mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução; e

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMSAN;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - definir, ouvido o COMSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN****Seção I****Dos Órgãos da Caisan**

Art. 4º - A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno da CAISAN;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comitês Técnicos; e

V - Comitês Gestores.

Seção II

Do Pleno da Caisan

Art. 5º - O Pleno da CAISAN é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º - O Pleno da CAISAN é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 6.273, de 2007.

Parágrafo único - O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º - Compete ao Pleno da CAISAN:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da PMSAN e do PLAMSAN, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

III - elaborar e aprovar a PMSAN e suas regulamentações específicas, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

IV - elaborar o PLAMSAN e sua revisão, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

V - coordenar e orientar a execução da PMSAN e do PLAMSAN;

VI - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

VII - monitorar a destinação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional;

VIII - monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMSAN;

IX - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN;

X - fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Estadual sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLAMSAN;

XI - deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados em conjunto com representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

XII - definir, ouvido o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema;

XIII - aprovar a instituição de fórum tripartite para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, exercendo a sua coordenação;

XIV - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN e da realização do DHAA;

XV - aprovar a criação dos Comitês Técnicos e Gestores;

XVI - realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do COMSEA; e

XVII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos.

Art. 8º - O Pleno da CAISAN reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva da CAISAN.

Art. 9º - As deliberações do Pleno da CAISAN dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

Parágrafo único - Para a aferição do quórum mínimo de que trata o *caput*, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 10 - As deliberações do Pleno da CAISAN serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único - No caso de alteração do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 11 - Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso VII do art. 14.

Art. 12 - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

Seção III

Da Presidência da Caisan

Art. 13 - A CAISAN é presidida pelo Secretário-Geral do COMSEA, função exercida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007.

Art. 14 - São atribuições do Presidente da CAISAN:

I - zelar pela formulação e coordenação da PNSAN e do PLANASAN, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PNSAN e do PLANASAN;

III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;

IV - expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN, assim como outros documentos elaborados pela Câmara, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN sobre temas afetos à Segurança Alimentar, que serão publicadas no Diário Oficial da União;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;

VI - convocar e conduzir as reuniões do Pleno da CAISAN;

VII - convidar a participar das reuniões do Pleno da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos dos três Poderes da República, das três esferas de governo, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta; e

VIII - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o seu suplente na CAISAN.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 15 - O Secretário-Executivo da CAISAN será designado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do art. 6º do Decreto nº 6.273, de 2007.

Art. 16 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno da CAISAN;

V - convocar as reuniões do Pleno da CAISAN e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões plenárias;

VII - providenciar a publicação no Diário Oficial da União de todas as resoluções da CAISAN;

VIII - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

IX - dar encaminhamento às decisões do Pleno da CAISAN;

X - instalar os Comitês Técnicos e Comitês Gestores;

XI - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos e Comitês Gestores;

XII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIII - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEA dirigidas ao Poder Executivo Federal;

XIV - secretariar as reuniões dos fóruns tripartites e dar suporte administrativo à organização dos processos de pactuação da CAISAN nacional com as CAISANs estaduais e municipais;

XV - monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do Sistema em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;

XVI - apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Pleno da CAISAN voltadas à implantação do SISAN nos estados e municípios;

XVII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN; e

XVIII - zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN.

Seção V

Dos Comitês Técnicos

Art. 17 - Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno da CAISAN.

Art. 18 - Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios ao Pleno da CAISAN para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 19 - Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes dos Ministérios e Secretarias Especiais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§ 1º - Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria que ensejou a sua instituição.

§ 2º - A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

§ 3º - O Comitê Técnico de Monitoramento do PLANASAN, dada a sua natureza, terá caráter permanente.

Seção VI

Dos Comitês Gestores

Art. 20 - Os Comitês Gestores têm por finalidade apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PMSAN, tal como definido pelo Pleno da CAISAN.

Parágrafo único - As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituírem.

Art. 21 - A instituição de Comitês Gestores será aprovada pelo Pleno da CAISAN.

Art. 22 - Os Comitês Gestores serão compostos por representantes dos Ministérios e Secretarias Especiais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN, da Secretaria-Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, naquilo que não importar aumento de despesa.

Art. 24 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN, respeitada a legislação em vigor.

Marta Camila Xavier de Sousa

Presidente da CAISAN

publicação.

Ananás, TO, 11 de Novembro de 2021.

Marta Camila Xavier de Sousa

Presidente da CAISAN

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO CAISAN Nº 02

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN.

A **CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** - CAISAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, resolve:

Considerando deliberação plenária da **Câmara Interministerial De Segurança Alimentar E Nutricional**, Ata nº 01/2021, em reunião realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN.

Art. 2º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2021-2024 é constituído pelo conjunto de ações do governo municipal que busca garantir a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada à população ananaense.

Art. 3º - Foi elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), a partir das deliberações da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Estas três instâncias conformam a governança da agenda de Segurança Alimentar e Nutricional em Ananás.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 1792021